

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 0268452/2024-ALE/SEC-GERAL

**TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 012/2022**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA TCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, com sede à Avenida Farquar, nº 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário Geral **ARILDO LOPES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 299.056.482-91, portador do RG n. 19593991, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.311.143/0001-29, situada na Rua Jerônimo Pimentel, nº 141, Bairro Umarizal, Cidade de Belém/PA, CEP 66.055-000, neste ato representada por **Leonardo Costa Houat**, inscrito no RG nº 6266889-2, SSP/PA, portador do CPF nº 005.320.542-10, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Termo Aditivo, cuja celebração foi autorizada em decorrência do Processo Eletrônico nº 100.017.000038/2023-42 – SEI, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato nº 012/2022, referente à prestação de serviços de locação de veículos de pequeno porte, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021 – SARP/MA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS) e da proposta apresentada, pelo período de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica estabelecido, para o presente TERMO ADITIVO, o prazo de prorrogação de 30 (trinta) dias, com início em 19 de agosto de 2024, e vencimento em 18 de setembro de 2024, de acordo com o disposto no art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA:

Com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público, considerando que a interrupção nos serviços acarretaria prejuízo para a devida continuação dos trabalhos desenvolvidos nesta Casa de Leis, faz-se necessário o presente aditivo contratual com o intuito de prorrogação pelo período de 30 (trinta) dias, em razão da existência de processo administrativo licitatório para nova contratação em curso neste Parlamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo são provenientes de recursos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que correrão à conta da seguinte programação:

Unidade orçamentária: 01001 - Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Programa de Trabalho: 01 122 1020 2062 206201

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de Impostos

Natureza de Despesa: 33.90.33.03 FRETE E LOCVEICULOS P/NECESSIDADE DO SERVICO

Número: 2024NE001820

Valor da cobertura orçamentária R\$ 63.233,38 (sessenta e três mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato 012/2022/ALE/RO, lavrado no Processo Administrativo Eletrônico n. 100.012.000009/2023-21 – SEI.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente TERMO ADITIVO, o qual depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado pelas partes e registrado no Livro de Registro de Termo Aditivo do ano de 2024 da Advocacia Geral.

Porto Velho, 16 de agosto de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral – ALE/RO
CONTRATANTE

TCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI
Representante Legal
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Costa Houat, Usuário Externo**, em 19/08/2024, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva, Secretário Geral**, em 19/08/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0268452** e o código CRC **254491E9**.

Referência: Processo nº 100.017.000038/2023-42

SEI nº 0268452

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br

ADVOCACIA GERAL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2022

Processo Administrativo nº 100.012.000009/2023-21

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
Contratada: TCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato nº 12/2022, referente à prestação de serviços de locação de veículos de pequeno porte, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021 – SARP/MA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS) e da proposta apresentada, pelo período de 30 (trinta) dias.

DO PRAZO: Fica estabelecido, para o presente TERMO ADITIVO, o prazo de prorrogação de 30 (trinta) dias, com início em 19 de agosto de 2024, e vencimento em 18 de setembro de 2024, de acordo com o disposto no art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

DA JUSTIFICATIVA: Com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público, considerando que a interrupção nos serviços acarretaria prejuízo para a devida continuação dos trabalhos desenvolvidos nesta Casa de Leis, faz-se necessário o presente aditivo contratual com o intuito de prorrogação pelo período de 30 (trinta) dias, em razão da existência de processo administrativo licitatório para nova contratação em curso neste Parlamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo são provenientes de recursos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que correrão à conta da seguinte programação:
Unidade orçamentária: 01001 - Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Programa de Trabalho: 01 122 1020 2062 206201
Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza de Despesa: 33.90.33.03 FRETE E LOCVEICULOS P/NECESSIDADE DO SERVICO
Número: 2024NE001820
Valor da cobertura orçamentária R\$ 63.233,38 (sessenta e três mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS: Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato 012/2022/ALE/RO, lavrado no Processo Administrativo Eletrônico n. 100.012.000009/2023-21 – SEI.
Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente TERMO ADITIVO, o qual depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado pelas partes e registrado no Livro de Registro de Termo Aditivo do ano de 2024 da Advocacia Geral.

Porto Velho, 16 de agosto de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral – ALE/RO
CONTRATANTE

TCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI
Representante Legal
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por Leonardo Costa Houat, Usuário Externo, em 19/08/2024, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Arildo Lopes da Silva, Secretário Geral, em 19/08/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

acalorada a discussão do projeto da autorização do financiamento do governo, mas eu quero também deixar a minha posição. Deputado Cirone Deiró.

Eu vejo o Estado de Rondônia como a última fronteira agrícola do país. Do nosso país é o Estado de Rondônia. Estado de Rondônia que tem crescido muito, a produção de grãos tem chegado aqui na nossa região e o nosso Estado é muito deficiente de infraestrutura, principalmente, de estradas e pontes. Então, nós precisamos ter altos investimentos do Estado, infelizmente, nós não temos capacidade de fazer investimento sem pegar esse financiamento.

Então, é importante que o Estado de Rondônia tenha essa autorização para pegar esse financiamento e nós possamos avançar na estruturação de estradas aqui no Estado de Rondônia e pontes de concreto e aço. E assim, dar a tranquilidade às pessoas que acreditam neste Estado, que plantam neste Estado, possam plantar e depois na hora de tirar a sua produção ter uma estrada que consiga ter essa trafegabilidade.

Importante ressaltar que eu estou na região central do Estado, nós temos ali a Rodovia do Café, que interliga com o Município de Espigão D'Oeste. Temos a Linha E, que interliga com Espigão D'Oeste, que são estradas abertas há mais de 50 anos e que até hoje não receberam pavimento asfáltico e ainda são pontes de madeira, que todo mês tem pessoas com caminhões de carga pesada caindo dentro dessas pontes.

Então, eu vejo a necessidade desses investimentos. O Governador do Estado, Coronel Marcos Rocha, durante esses seis anos vem liquidando financiamentos feitos por outros governos e sempre investindo com recursos próprios do Estado para que o Estado continue crescendo e se desenvolvendo. E neste momento, em que houve uma baixa da arrecadação, em que o Estado está passando por algumas dificuldades é importante que continue fazendo esses investimentos e que continue crescendo.

Aqui nós temos o trabalho do Parlamento, nós temos os deputados que vão olhar de perto os projetos, vão acompanhar todo esse trâmite de financiamentos. Vai ser acompanhado pelo Banco Central, vai ser acompanhado pelos tribunais — TCU (Tribunal de Contas da União), Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO). Então, nós temos órgãos de controle que vão acompanhar e vamos fazer com que o Estado de Rondônia consiga adquirir esses recursos e possa fazer investimentos nas nossas estradas, dando tranquilidade aos nossos produtores. A maior indústria aqui do nosso Estado são nossos produtores da agricultura familiar, do pequeno, do médio e do grande produtor.

A Estrada do Calcário é um exemplo. É uma estrada que está precisando de investimento urgente, causando inclusive danos à saúde pública das pessoas, com as carretas que trafegam dentro da cidade e levantam aquela nuvem de poeira no período da seca. Quando é o período das águas, é uma estrada enlameada, onde ninguém consegue andar, parece que estão em um lugar onde não tem investimento, mas é pelo grande tráfego de carretas e acabam danificando

essas estradas.

Então, fica a reflexão. Eu tenho solicitado ao governo o asfalto da Estrada da Figueira; da RO-133 que interliga a Rodovia BR-364 até Espigão D'Oeste; tem um trecho ali de 9km da Rodovia do Café até o Distrito de Divinópolis; a construção da ponte da Estrada na Figueira; a construção da ponte de concreto e aço na RO-418; a construção da ponte na Linha E; e a construção da ponte do Três Cachoeiras entre Espigão D'Oeste e o Distrito do Pacarana.

São obras importantes da nossa região que precisam de investimentos grandiosos do Governo do Estado. E eu tenho certeza que com esse financiamento, com a nossa tratativa junto ao governo, nós vamos conseguir pelo menos iniciar a primeira etapa dessas importantes obras ali na região central do Estado de Rondônia e demais regiões que irão precisar. Não chegar aqui nesse Parlamento trazido por colegas deputados e nós vamos estar juntos, irmanados em favor dessa população que tanto trabalha no Estado e tem o direito de ir e vir, de transportar os seus alunos e transportar os pacientes com suas ambulâncias.

Que Deus continue nos abençoando sempre. Nada mais havendo a tratar, invocando a proteção de Deus e, antes de encerrar a presente Sessão, convoco Sessão Ordinária para o dia 10 de setembro, no horário regimental às 15 horas.

Que Deus nos abençoe sempre.

(Encerra-se esta Sessão às 19 horas e 24 minutos)

ADVOCACIA-GERAL

ERRATA AO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2022

Na publicação ocorrida em 06/09/2024, Diário n. 165, página 2506, foi publicado o extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 012/2022/ALERO com o seguinte:

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO
Contratado: TCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI

ONDE SE LÊ:

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente TERMO ADITIVO, o qual depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado pelas partes e registrado no Livro de Registro de Termo Aditivo do ano de 2024 da Advocacia Geral.

LEIA-SE:

Para firmeza e como prova do acordado, foi lavrado o presente TERMO ADITIVO, o qual, depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado pelas partes e registrado na folha 30 do Livro de Registro de Termo Aditivo do ano de 2024 da Advocacia-Geral.